



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 29 de maio de 2024

OFÍCIO: 106/2024

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera disposições da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983, alterando o art. 59 e acrescentando o art. 59-A em seu texto legal, bem como dá outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2024.

“Altera disposições da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983, alterando o art. 59 e acrescentando o art. 59-A em seu texto legal, bem como dá outras providências.”

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 59 da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 59. (...)

I – possuir divisórias compatíveis com a metragem legal, separando-as dos limítrofes;

(...)

Art. 2º - O inciso VII, do art. 59 da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 59 – (...)

(...) VII – obedecer a um recuo de pelo menos cinco metros de alinhamento do logradouro.

Art. 3º - O art. 59 da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983 passa a vigorar acrescido do parágrafo único a seguir:

Art. 59 – (...)

Parágrafo Único – Caso o imóvel já possua local adequado, dentro das disposições legais e ambientais, para a reutilização de estrume, poderá ser dispensada a exigência presente no inciso IV deste artigo.

Art. 4º - A Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983 passa a vigorar acrescido do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

artigo 59-A:

Art. 59-A – Fica permitido a emissão de licença do Imóvel em perímetro urbano, que explore economicamente atividades agropecuárias, para que tenham inscrição constando as atividades rurais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis, Minas Gerais, 29 de maio de 2024

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Altera disposições da Lei Municipal 835, de 1º de julho de 1983, alterando o art. 59 e acrescentando o art. 59-A em seu texto legal, bem como dá outras providências.**”

A presente alteração legislativa tem por objetivo alterar disposições atinentes ao trato da matéria relacionadas a instalação de cocheiras e estábulos existentes na cidade, moldando as diretrizes para a realidade atual.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal